

<i>Banco Central de S. T. P.</i>	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			OG 01	
PROPONENTE (S) D.O.G.	ENTRADA EM VIGOR	DATA DA EMISSÃO	Nº DOC	FL.
	07/12/2006	07/12/2006	18/2006	1/3

Assunto: Operações com numerários em moeda estrangeira

Tornando-se necessário criar um mecanismo que facilite aos bancos comerciais a gestão da sua liquidez e o cumprimento das reservas mínimas de caixa, e por outro lado trazer maior dinamismo ao sistema de pagamentos no País, O Banco Central determina o seguinte:

Artigo 1º Depósito em Numerário

1. É permitido aos bancos comerciais a partir desta data efectuar depósitos ou levantamentos de numerários em moeda estrangeira (USD e EUR) na conta de depósito no Banco Central.
2. Os depósitos em numerário serão creditados numa conta especial e destinam-se exclusivamente a cobertura das reservas mínimas de caixa , sendo autorizado o seu levantamento em numerário .
3. Os depósitos efectuados, deverão ser acompanhados de uma listagem na qual deverão constar as séries das notas e o seu valor facial, ou alternativamente fotocópias nítidas de todas as notas depositadas, para efeitos de identificação.

Artigo 2º Da Certificação

1. Os numerários em moeda estrangeira depositados ou vendidos ao Banco Central ficam sujeitos a um período de até 30 dias para certificação pelo Banco Central e seu correspondente no exterior, dependendo do montante e do volume de transacção, período durante o qual se procederá à verificação da autenticidade das notas recebidas.

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------

<i>Banco Central de S. T. P.</i>	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			OG 01	
PROPONENTE (S) D.O.G.	ENTRADA EM VIGOR	DATA DA EMISSÃO	Nº DOC	FL.
	07/12/2006	07/12/2006	18/2006	2/3
<p>2. Durante o período acima mencionado, caso sejam detectadas notas falsas dentre as notas recebidas, o banco será notificado e o débito automático será efectuado na conta do referido banco.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3º Restrições</p> <p>1. Os depósitos efectuados pelos bancos em numerário não serão objecto de transferência entre contas do mesmo banco, nem serão objecto de transferência interbancária, seja no País ou para o Exterior.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4º Das Comissões</p> <p>1. Nas operações de depósitos na conta especial estabelecida no artigo 1º e nos levantamentos desta conta não serão cobradas quaisquer comissões.</p> <p>2. O levantamento de numerário sobre a conta de depósitos em moeda estrangeira com base na transferência de divisas será considerado uma operação cambial, envolvendo a compra de divisas ao Banco Central e, concomitantemente, a venda de notas.</p> <p>3. Para a venda de numerário será utilizada uma taxa de câmbio que corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central acrescida de 1%.</p>				
Vistos	Dados de Revogação:			

<i>Banco Central de S. T. P.</i>	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			OG 01	
PROPONENTE (S) D.O.G.	ENTRADA EM VIGOR	DATA DA EMISSÃO	Nº DOC	FL.
	07/12/2006	07/12/2006	18/2006	3/3
<p>Artigo 5º Comunicação Prévia</p> <p>1. O levantamento em numerário de valores superiores a USD 100.000,00 ou equivalente em EUROS nos balcões do Banco Central, deverá ser objecto de comunicação ao Banco Central com uma antecedência de 3 dias úteis.</p> <p>2. Para levantamentos inferiores a USD 100.000,00, ou equivalente em EUROS, a comunicação ao Banco Central deverá ser feita com uma antecedência de 2 dias úteis.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6º Carácter Transitório</p> <p>1. Esta NAP tem carácter transitório, e estará em vigor até que sejam reunidas todas as condições para remessas de notas estrangeiras para o exterior.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 7º Revogação</p> <p>2. Fica revogada a NAP nº 13/2006, de 31/08/2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8º (Vigência)</p> <p>1. Esta NAP entra imediatamente em vigor.</p> <p style="text-align: center;">Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 07 de Dezembro de 2006</p>				
Vistos	Dados de Revogação:			